

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.001.0607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram em 11 de abril de 2022 o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão") estabelecendo a emissão de até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2022 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 1º de abril de 2022 ("AGE da Emissora"); e

- (ii) foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar a quantidade final de Debêntures e a taxa final consolidada aplicável aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a quantidade final de Debêntures e a taxa final consolidada aplicável aos Juros Remuneratórios, sem a necessidade, para tanto, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A."* (*"Aditamento"*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA I ALTERAÇÕES**

- 1.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.5.1, 3.6.2, 4.1.6, 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a quantidade final de Debêntures e a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação

*"3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."*

*"3.6.2 Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a quantidade de Debêntures e os Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.17 abaixo) aplicáveis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.2.1 acima, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1, abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberado por meio da AGE da Emissora."*

"4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures")."

"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1305% (seis inteiros, mil trezentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios")."

"4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.2.3 abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 6,1305% (seis inteiros, mil trezentos e cinco décimos de milésimos por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo)

*imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*"

- 1.2. Tendo em vista a celebração do presente Aditamento, as Partes convencionam excluir a Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 2.3. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento será averbado na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

- 2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Neste ato assinam digitalmente pela Aliança Geração de Energia S.A os Srs. Aliança Geração de Energia S.A. e Sra. Cibele Soares Dias dos Anjos.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Neste ato assina digitalmente pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. o Sr. Carlos Alberto Bacha.

**TESTEMUNHAS:**

Neste ato assinam digitalmente como testemunhas os Srs. Rômulo Muzzi Câmara e Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira.

**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA  
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.001.0607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua sede localizada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissão**

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 1º de abril de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria e/ou aos representantes legais da Emissora para praticar os atos conexos e correlatos necessários para a efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, bem como aditamentos a eles que se fizerem necessários e os documentos deles decorrentes, incluindo, entre outros, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora**

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio" ("Jornal de Publicação da Emissora").

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEMG, bem como serão publicadas no Jornal de Publicação da Emissora.

## **2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**

2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

## **2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

## **2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.5. Enquadramento dos Projetos**

2.5.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Cláusula 3.8 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Portarias"): (i) Portaria nº 332/SPE, de 03 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 08 de setembro de 2020; (ii) Portaria nº 91, de 16 de março de 2020, publicada no DOU em 19 de março de 2020; (iii) Portaria nº 228, de 08 de junho de 2020, publicada no DOU em 10 de junho de 2020; e (iv) Portaria nº 229, de 08 de junho de 2020, publicada no DOU em 10 de junho de 2020.

## **CLÁUSULA III**

### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) estudar, planejar, construir e explorar sistemas de geração e comercialização de energia elétrica, com vistas à exploração econômica e comercial; (ii) prestação de serviços técnicos e de consultoria, na sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iii) participação em outras sociedades ou empreendimentos de geração de energia elétrica.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3. Data de Emissão**

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo que do Valor Total da Emissão R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão colocados no regime de garantia firme, enquanto R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) serão colocados no regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir a quantidade de Debêntures e os Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.17 abaixo) aplicáveis. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a

esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.2.1 acima, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1, abaixo), tendo em vista que o limite dos Juros Remuneratórios já foi deliberado por meio da AGE da Emissora.

3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.11. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

- 3.6.12. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora ("Distribuição Parcial").
- 3.6.13. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida nesse item, pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas ao Coordenador Líder, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures que originalmente manifestou interesse em adquirir.
- 3.6.14. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo e caso os Investidores Profissionais que já tenham efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures ao seu custodiante, as ordens serão canceladas e os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, e nesta hipótese o processo de subscrição das Debêntures na B3 ainda não terá sido iniciado. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, eles deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
- 3.6.15. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

### 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento e reembolso de gastos e/ou despesas, direta ou indiretamente, relacionados aos projetos, no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme abaixo definidos e detalhados (cada um, um "Projeto" e, em conjunto, "Projetos"):

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação do Complexo Eólico Gravier (" <u>Projeto Gravier</u> ")
<b>Data de início de geração de receitas</b>	Previsto para abril de 2022
<b>Fase atual do Projeto</b>	Fase de implantação
<b>Volume aproximado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	79,17% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

	Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, caso seja colocado apenas o Montante Mínimo, 79,17% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$ 158.340.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta mil reais).
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados à implantação e/ou reembolso de despesas ou dívidas, diretamente relacionadas ao Projeto Eólico Gravier.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Aproximadamente 44%.  Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, caso seja colocado apenas o Montante Mínimo, aproximadamente 37%.

<b>Objetivo do Projeto</b>	Implantação do Complexo Eólico Acauã (" <u>Projeto Acauã</u> ")
<b>Data de início de geração de receitas</b>	Previsto para março de 2023
<b>Fase atual do Projeto</b>	Fase de implantação
<b>Volume aproximado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$732.000.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	20,83% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).  Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, caso seja colocado apenas o Montante Mínimo, 20,83% do Valor Total da Emissão, correspondente a R\$ 41.660.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados à implantação e/ou reembolso de despesas ou dívidas, diretamente relacionadas ao Projeto Eólico Acauã.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	Aproximadamente 7%.  Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, caso seja colocado apenas o Montante Mínimo, aproximadamente 6%.

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às suas controladas, por meio de aportes de capital, para a consequente realização dos Projetos e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados aos Projetos.

3.8.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

#### **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica.

4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da

presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma data.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (observado o disposto nesta Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios e prêmio, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

## 4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Subscrição, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; e

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês.
- (vi) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.
- (vii) Se até a Data de Aniversário das Debêntures o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável: (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, no menor prazo possível sendo que, neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures desde que observados os termos da Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 e/ou qualquer outra norma que vier a alterá-la ou substituí-la no futuro ("Resolução CMN 4.751").

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### **4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1305% (seis inteiros, mil trezentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.2.3 abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 6,1305% (seis inteiros, mil trezentos e cinco décimos de milésimos por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.2.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios:**

4.2.3.1. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de outubro de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme o cronograma a seguir:

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>	<b>Evento/Ocorrência</b>
1 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2022	Pagamento de Juros
2 <sup>a</sup>	15 de abril de 2023	Pagamento de Juros
3 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2023	Pagamento de Juros
4 <sup>a</sup>	15 de abril de 2024	Pagamento de Juros
5 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2024	Pagamento de Juros
6 <sup>a</sup>	15 de abril de 2025	Pagamento de Juros
7 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2025	Pagamento de Juros
8 <sup>a</sup>	15 de abril de 2026	Pagamento de Juros
9 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2026	Pagamento de Juros
10 <sup>a</sup>	15 de abril de 2027	Pagamento de Juros
11 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2027	Pagamento de Juros
12 <sup>a</sup>	15 de abril de 2028	Pagamento de Juros
13 <sup>a</sup>	15 de outubro de 2028	Pagamento de Juros

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b>	<b>Evento/Ocorrência</b>
14ª	15 de abril de 2029	Pagamento de Juros
15ª	15 de outubro de 2029	Pagamento de Juros
16ª	15 de abril de 2030	Pagamento de Juros
17ª	15 de outubro de 2030	Pagamento de Juros
18ª	15 de abril de 2031	Pagamento de Juros
19ª	15 de outubro de 2031	Pagamento de Juros
20ª	15 de abril de 2032	Pagamento de Juros
21ª	15 de outubro de 2032	Pagamento de Juros
22ª	15 de abril de 2033	Pagamento de Juros
23ª	15 de outubro de 2033	Pagamento de Juros
24ª	15 de abril de 2034	Pagamento de Juros
25ª	15 de outubro de 2034	Pagamento de Juros
26ª	15 de abril de 2035	Pagamento de Juros
27ª	15 de outubro de 2035	Pagamento de Juros
28ª	Data de Vencimento das Debêntures	Pagamento de Juros

4.2.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 27 (vinte e sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2023 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

<b>Data de Amortização</b>	<b>Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado**</b>
15 de abril de 2023	2,1400%	2,1400%
15 de outubro de 2023	2,1400%	2,1868%

15 de abril de 2024	2,1400%	2,2357%
15 de outubro de 2024	2,1400%	2,2868%
15 de abril de 2025	2,1400%	2,3403%
15 de outubro de 2025	2,1400%	2,3964%
15 de abril de 2026	2,1400%	2,4553%
15 de outubro de 2026	2,1400%	2,5171%
15 de abril de 2027	2,1400%	2,5820%
15 de outubro de 2027	2,1400%	2,6505%
15 de abril de 2028	2,1400%	2,7226%
15 de outubro de 2028	2,1400%	2,7988%
15 de abril de 2029	2,1400%	2,8794%
15 de outubro de 2029	2,1400%	2,9648%
15 de abril de 2030	5,3800%	7,6813%
15 de outubro de 2030	5,3800%	8,3204%
15 de abril de 2031	5,3800%	9,0756%
15 de outubro de 2031	5,3800%	9,9814%
15 de abril de 2032	5,3800%	11,0882%
15 de outubro de 2032	5,3800%	12,4710%
15 de abril de 2033	5,3800%	14,2479%
15 de outubro de 2033	5,3800%	16,6152%
15 de abril de 2034	5,3800%	19,9259%
15 de outubro de 2034	5,3800%	24,8844%
15 de abril de 2035	5,3800%	33,1281%
15 de outubro de 2035	5,3800%	49,5396%
Data de Vencimento das Debêntures	5,4800%	100,0000%

\*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

\*\* Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem utilizados com 4 (quatro) casas decimais.

#### **4.4. Local de Pagamento**

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

#### **4.5. Prorrogação dos Prazos**

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

#### **4.6. Encargos Moratórios**

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.8. Repactuação Programada**

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.9. Amortização Extraordinária**

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

#### **4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo);

e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.10.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.10.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário, apurados na Data de Subscrição, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

- 4.10.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.
- 4.10.1.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 4.10.1.5. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.
- 4.10.1.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, o prêmio de resgate deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.
- 4.10.2. *Oferta de Resgate Antecipado.* Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo menor desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação e/ou regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
- 4.10.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva

para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.5 abaixo que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

4.10.2.2. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.1 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.

4.10.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da adesão à oferta, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado.

4.10.2.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.11. Aquisição Facultativa**

4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem a necessidade de autorização prévia por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar o referido aditamento.

#### **4.12. Publicidade**

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet ([www.ri.aliancaenergia.com.br](http://www.ri.aliancaenergia.com.br)), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

#### **4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das

Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.14. Tratamento Tributário**

- 4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
- 4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocados nos Projetos, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como

se os referidos valores não fossem incidentes, sendo que qualquer acréscimo deverá ser pago pela Emissora fora do âmbito da B3.

#### **4.15. Classificação de Risco**

4.15.1. Deverá ser contratada, no âmbito da Oferta Restrita, agência de classificação de risco, entre a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch"), ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("S&P"), ou a Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's") ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá atribuir às Debêntures rating, em escala nacional, mínimo equivalente a "AAA(bra) pela Fitch", ou "brAAA" pela S&P, ou "Aaa.br" pela Moody's.

#### **4.16. Garantias**

4.16.1. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.

#### **4.17. Caracterização como "Título Climático"**

4.17.1. A Emissora caracteriza as Debêntures como "debêntures climáticas" com base em: (i) verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ("Certificação CBI") ("Relatório de Verificação") realizado pela verificadora acreditada KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 301, Sala 301, CEP 22.270-003, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Sitawi Finanças do Bem" ou "SITAWI"), com base nos Critérios de Energia Eólica da *Climate Bonds Standards* e com o *Climate Bonds Standards Board*; e (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, do uso dos recursos e dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) atendimento dos requisitos de pós-emissão a serem verificados pela verificadora especializada para obtenção da certificação internacional "*Climate Bond*", com base nos *Climate Bond Standards* ("CBI") *version 3.0*.

4.17.2. O Relatório de Verificação e todos os compromissos formais exigidos no âmbito da certificação CBI serão disponibilizados na íntegra no website da CBI, no website da Emissora, bem como será encaminhada uma cópia eletrônica, pela Emissora, para o Agente Fiduciário e para a B3.

4.17.3. As Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Subscrição, de modo a verificar a manutenção dos *Climate Bonds Standards* e a certificação das Debêntures como "título climático". A SITAWI enviará à CBI o resultado da reavaliação, o qual

também será disponibilizado na íntegra no website da Emissora, no website da CBI e que será encaminhado ao Agente Fiduciário e à B3 pela Emissora.

4.17.4 A Emissora, neste ato, declara que o Projeto Acauã, a ser desenvolvido com os recursos captados por meio das Debêntures, nunca foi nomeado para os fins de obtenção de outra certificação como título verde, sustentável, climático ou análogo. O Projeto Gravier foi nomeado para os fins de obtenção de certificação como título climático no âmbito da 4ª emissão de debêntures da Emissora.

4.17.5. A certificação das Debêntures como Títulos Climáticos pela *Climate Bonds Initiative* é baseada exclusivamente nos CBI e não faz, e nem tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outra questão relacionada às Debêntures ou aos Projetos, incluindo, mas não limitado à esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos demais documentos da Oferta Restrita, à Emissora ou à administração da Emissora.

4.17.6. A certificação das Debêntures como "títulos climáticos" pela *Climate Bonds Initiative* foi dirigida exclusivamente ao Conselho de Administração da Emissora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender as Debêntures, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação das Debêntures para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emissora ou de qualquer terceiro de participar dos Projetos e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emissora, ou qualquer aspecto dos Projetos (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.17.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a *Climate Bonds Initiative* assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a *Climate Bonds Initiative*.

4.17.8. A *Climate Bonds Initiative* não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente dos Projetos ou da Emissora.

4.17.9. Além disso, a *Climate Bonds Initiative* não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física dos Projetos.

4.17.10. A certificação só pode ser usada com as Debêntures e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da *Climate Bonds Initiative*.

4.17.11. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual dos Juros Remuneratórios e/ou o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.17.12. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da *Climate Bonds Initiative* e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

## **CLÁUSULA V**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de vencimento da obrigação em questão;
- (c) efetiva declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, assumidos perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em operações realizadas, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (d) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, suspenso ou que tenham sido prestadas garantias aplicáveis em juízo;
- (e) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for incorporada), inclusive incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída qualquer reorganização societária que envolva (a) a incorporação de controladas pela própria Emissora; (b) a incorporação da Emissora por uma de suas acionistas controladoras, desde que a acionista incorporadora apresente, à época da incorporação, risco de crédito equivalente ou superior ao da Emissora, mensurado por agência de classificação de riscos, observado, entretanto, o disposto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) qualquer reorganização societária que envolva exclusivamente a participação da Emissora no Consórcio Candonga, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, na Estrada de Acesso a Santana do Deserto, s/n.º - Km 12, Zona Rural, CEP35.442-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.836.054/0001-80 ("UHE Risoleta Neves"), que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação, observada em qualquer dos casos a necessidade de obtenção de todas as aprovações regulatórias aplicáveis;
- (f) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de autofalência pela Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; ou (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (g) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (h) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
- (i) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora cujo valor, acumulado, seja igual

ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, a ser apurado nas mais recentes Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;

- (j) comprovação de que qualquer das declarações e informações prestadas pela Emissora é materialmente falsa ou incorreta, insuficiente, incompleta ou inconsistente;
- (k) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja efetivamente em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (l) utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em desacordo com os termos da Destinação dos Recursos descrita nesta Escritura de Emissão;
- (m) descumprimento, pela Emissora e seus diretores, e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas respectivas funções na Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, aplicável à Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, as Leis: Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº. 12.846/2013, conforme alterada; Decreto nº. 8.420/2015, conforme alterado; Lei nº. 9.613/1998, conforme alterada; Lei nº. 12.529/2011; *US Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"); *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*; e *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora e/ou suas controladas ("Leis Anticorrupção");
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (o) descumprimento material, pela Emissora, da legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, salvo nos casos em que (i) de boa-fé estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou

- (ii) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (p) descumprimento de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recursos com efeito suspensivo, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado da condenação ou da pena por descumprimento seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (q) na hipótese de a Emissora praticar qualquer ato visando a questionar, anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Emissão, assim como a qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (r) não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (o "Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social da Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias após o envio da referida apuração pela Emissora, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora: o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não deverá ser maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), sendo a primeira apuração relativa ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022. Para fins deste item, deverão ser consideradas as seguintes definições:
- (i) Dívida Líquida: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório de: (i) todos os itens de balanço que são classificados como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo, e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; e (ii) todas as garantias concedidas pela Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora para o cumprimento das obrigações de terceiros que são classificados no balanço como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; (iii) menos as disponibilidades (somatório do caixa, equivalente a caixa e investimentos financeiros);
- (ii) EBITDA: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, sempre relativo aos 12 meses anteriores, a soma de (a) Resultado Operacional, (b) Depreciação, Exaustão e Amortização, (c) Dividendos recebidos de empresas não consolidadas, e (d) outros itens não caixa que reduzam o Resultado Operacional. Todos os itens em conformidade com o estabelecido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS).

- (s) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (t) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) a redução do capital social da Emissora seja realizada para absorção de prejuízos; ou (b) a redução do capital social da Emissora for seguida, no mesmo ato, de um aumento de capital em valor igual ou superior ao valor da referida redução de capital; ou (c) a redução do capital social da Emissora seja previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída eventual redução de capital que envolva exclusivamente a UHE Risoleta Neves (Consórcio Candonga) ou os ativos a ela relacionados, que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação;
- (u) desapropriação, confisco que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão na posse pela respectiva autoridade governamental. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluído a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;
- (v) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora, exceto se, em qualquer dos casos: (a) a transferência se der na participação acionária de qualquer acionista para uma de suas controladoras, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum; (b) a Vale S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54 e/ou a Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.981.176/0001-58 deixem de fazer parte do bloco de controle da Emissora alienando suas respectivas participações para terceiros que não Vale S.A. e/ou Cemig Geração e Transmissão S.A. e desde que com prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (c) a Emissora se tornar uma sociedade cujas ações sejam detidas, direta ou indiretamente por meio de afiliadas, integralmente por uma das acionistas da Emissora que detenha, à época da reestruturação societária, um risco de crédito equivalente ou superior ao da Emissora, mensurado por agência de classificação de riscos; e (d) a alteração do controle acionário ocorrer em virtude da transferência na participação acionária entre os atuais acionistas, que detenham à época da

alteração de controle, um risco de crédito equivalente ou superior ao da Emissora, mensurado por agência de classificação de riscos;

- (w) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) materialmente relevantes para as operações da Emissora, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, e exceto se: (i) relacionado à UHE Risoleta Neves, que, neste caso, não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento; (ii) de boa-fé a Emissora esteja discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (iii) tenha adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos decorrentes de tal descumprimento; e
- (x) mora ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora assumida perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de convocar a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de cura aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

- 5.5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de serem convocadas novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem ou voltem a se repetir.
- 5.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento, inclusive por meio eletrônico, ou por meio de protocolo à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3, informando o vencimento antecipado.

## **CLÁUSULA VI**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

#### **6.1. Obrigações da Emissora**

- 6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro:

(i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(iv) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, de forma explícita, que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, de forma e sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(v) em até 7 (sete) Dias Úteis, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.12.1 acima;

(vi) em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da respectiva assembleia ou reunião, cópias de todas as atas das assembleias gerais reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, cumulativamente: (i) forem objeto de publicação; e (ii) estejam relacionadas com a presente Emissão;

(vii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do

grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(ix) em até 3 (três) Dias Úteis após o registro na JUCEMG, uma via eletrônica contendo a chancela digital das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas relativas a esta Emissão arquivada na JUCEMG, bem como sua referida lista de presença, se for o caso.

- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência sobre a ocorrência de qualquer alteração nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis sobre: (i) o envio de comunicação de ocorrência ambiental ao órgão ambiental competente; e/ou (ii) a ciência da instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, que obrigatoriamente impacte na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações de pagamento previstas na presente Emissão;
- (e) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas

demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv) Agência de Classificação de Risco; e (v) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito e manutenção das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (j) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e a taxa de fiscalização da CVM; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;

- (l) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de rating em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (ii) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (iv) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência do fato, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (I) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das Agências de Classificação de Riscos indicadas na Cláusula 4.15.1 ou (II) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco caso a Emissora não venha a contratar uma das Agências de Classificação de Riscos indicadas na Cláusula 4.15.1;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (n) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos e/ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (o) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado

pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos nos Projetos;

- (p) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento dos Projetos e ao desempenho das atividades da Emissora e suas controladas, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; ou (c) nos casos em que o descumprimento dessas obrigações não causem um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (q) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures;
- (r) informar por escrito ao Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, desde que convocada pela Emissora;
- (s) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (t) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (u) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento dos Projetos;
- (v) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e seus respectivos diretores e/ou membros do Conselho de Administração, se existente, enquanto no exercício de suas respectivas funções como administradores da Emissora, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicável à Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (w) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela operação dos Projetos, neste último caso, desde que (i) as ações de correção dos danos observados tenham sido determinadas pelas autoridades competentes; e (ii) se tais ações e/ou medidas determinadas pelos órgãos competentes estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais;
  
- (x) salvo quando (i) questionadas de boa-fé nas alçadas competentes; ou (ii) medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social forem adotadas; ou (iii) eventual descumprimento das obrigações a seguir não causem um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido); cumprir durante todo o período de vigência das Debêntures, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter e manter todas as permissões, licenças, autorizações, dispensas e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais nas jurisdições em que a Emissora atue; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
  
- (y) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (z) ressarcir os Debenturistas até o limite do Valor Total da Emissão, por qualquer perda ou dano direto que estes venham a sofrer em decorrência de responsabilização por decisão judicial transitada em julgado decorrente de dano ambiental e/ou dano social ocasionado no âmbito dos Projetos;
- (aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (bb) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (cc) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, sem limitação, determinações dos órgãos ambientais, ANEEL, CCEE, MME, ONS, B3, CVM ou quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta que venham a substituí-los, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judiciais ou cujo descumprimento não possa resultar em incapacidade financeira da Emissora para descumprir as obrigações de pagamento assumidas nesta Escritura;
- (dd) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (ee) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (ff) abster-se de negociar valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da Oferta Restrita, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta Restrita seja conversível ou permutável, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (gg) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

## **CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissoras.

### **7.2. Substituição**

7.2.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no

exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- 7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do art. 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo.

### **7.3. Deveres**

- 7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
  - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
  - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (p) desta Cláusula acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que devidamente justificado auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.12 acima;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (n) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

- (o) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
  - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.

- (p) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (o) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (q) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (r) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (s) calcular e divulgar o preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (t) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (u) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (v) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

#### **7.4. Remuneração do Agente Fiduciário**

7.4.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) sendo o primeiro pagamento devido no 30º (trigésimo) dia após o envio da fatura para a Emissora, e os seguintes no dia 15 (quinze) do mês de vencimento da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

7.4.1.1. Caso o Agente Fiduciário venha a ser substituído no período compreendido entre o pagamento de duas parcelas de sua remuneração, a Emissora deverá ser reembolsada pelo Agente Fiduciário substituído, em valor proporcional ao período compreendido entre a data da efetiva substituição e a próxima data de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário.

7.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada, por escrito, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

7.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a

assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

7.4.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.4.1 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

7.4.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

7.4.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

7.4.7. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

## **7.5. Despesas**

7.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas razoáveis e usuais consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela Emissora, exceto por aquelas que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e

expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, que também serão consideradas tacitamente aprovadas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

7.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, ressarcidas pela Emissora desde que as despesas tenham sido, previamente aprovadas pela Emissora, exceto por aquelas cuja aprovação prévia pela Emissora possa vir a prejudicar a defesa dos interesses dos Debenturistas pelo Agente Fiduciário e que, em conjunto ou isoladamente, não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no intervalo de 01 (um) ano, que ficam desde já prévia e expressamente aprovadas, bem como por aquelas em relação às quais a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, que também serão consideradas tacitamente aprovadas. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis

7.5.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.5.1 acima será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos

comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## **7.6. Declarações do Agente Fiduciário**

7.6.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- (k) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo A, artigo 1º, inciso XI, da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, além da presente Emissão:
- (i) 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Aliança Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na data de emissão, 15 de junho de 2019, com vencimento em 15 de dezembro de 2029, representada por 77.000 (setenta e sete mil) debêntures, da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de equipamentos, cessão fiduciária de direitos creditórios e penhor de ações, sendo a remuneração de IPCA + 3,65% a.a. Os pagamentos de amortização e remuneração são semestrais, devidos desde 15 de junho de 2020, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
- (ii) 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Aliança Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na data de emissão, 15 de fevereiro de 2021, com vencimento em 15 de fevereiro de 2035, representada por 270.000 (duzentos e setenta mil) debêntures, da espécie quirografária, sendo a remuneração de IPCA + 4,00% a.a. Os pagamentos de amortização e remuneração são semestrais e devidos desde 15 de fevereiro de 2022, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e
- (iii) 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Aliança Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na data de emissão, 15 de agosto de 2021, com vencimento em 15 de agosto de 2035, representada por 220.000 (duzentos e vinte mil) debêntures, da espécie quirografária, sendo a remuneração de IPCA + 4,8968% a.a. Os pagamentos de amortização e remuneração são semestrais e serão devidos a partir de 15 de agosto de 2022, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura, quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

**CLÁUSULA VIII**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**8.1. Disposições Gerais**

- 8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**8.2. Convocação**

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de

Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **8.3. Quórum de Instalação**

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### **8.4. Quórum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) criação de evento

de repactuação, (Ix) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (x) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão ou quando a convocação for realizada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **8.5. Mesa Diretora**

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

9.1. A Emissora declara e garante que na data de celebração desta Escritura de Emissão:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, não sendo necessária, nesta data, nenhum registro, consentimento,

autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG, da ata da AGE da Emissora, bem como pela sua publicação no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG;

- (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, o estatuto social e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nenhuma disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, contrato ou instrumento do qual seja parte, e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas previstas na Resolução ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em (a) alteração substancial na situação

econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou (b) em Efeito Material Adverso. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa a alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e operacionais da Emissora que afetem substancialmente: (i) os negócios, operações, propriedade ou condição financeira da Emissora e suas subsidiárias, consideradas de forma consolidada; (ii) a capacidade da Emissora em honrar suas obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão; ou (iii) a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos direitos e remédios do Coordenador Líder;

- (h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais representam corretamente as respectivas posições patrimoniais e financeiras na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não houve nenhum Efeito Material Adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve, exceto pelos dividendos relativos aos lucros percebidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social, redução substancial do capital de giro ou aumento substancial do endividamento da Emissora, bem como a Emissora não contratou novas dívidas, que em qualquer caso, não estejam evidenciadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (i) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não afetam o andamento dos Projetos ou a sua operação e não possam causar um Efeito Material Adverso;
- (j) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (l) todos os contratos necessários para a implementação e operação dos Projetos foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (m) os documentos, declarações e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes, de acordo com a lista de documentos solicitada pelo Coordenador Líder;
- (n) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2030, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, regulatória ou de qualquer ação ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou qualquer outro procedimento de investigação governamental, que em qualquer dos casos, possa vir a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (q) está cumprindo e faz com que suas subsidiárias, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade competente, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, conforme previsto na legislação aplicável, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação aplicável, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, conforme previsto na legislação aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (r) inexistente contra a Emissora, suas subsidiárias, e seus respectivos funcionários, diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (s) no melhor de seu conhecimento, inexistente contra a Emissora, suas subsidiárias, e seus respectivos funcionários, diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (t) mantém os bens relativos aos Projetos adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (u) nesta data não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (v) os Projetos estão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e foram considerados como prioritário nos termos das Portarias, as quais encontram-se válidas e eficazes;
- (w) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (x) a Emissora e suas controladas estão cumprindo a legislação em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, tributária, previdenciária e ambiental, em especial com relação aos Projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças (inclusive ambientais), autorizações e aprovações

exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, salvo quando (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial competentes; e/ou (b) adotadas medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e/ou por qualquer descumprimento que não possa causar um Efeito Material Adverso às suas atividades ou à Emissão; e/ou (c) se devidamente informado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e

(y) não há, nesta data, no melhor conhecimento da Emissora, nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tramitando em face da Emissora que possa vir a causar Efeito Material Adverso na Emissora, bem como descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora que possa vir a causar Efeito Material Adverso na Emissora.

9.2. Fica a Emissora responsável por eventuais prejuízos devidamente comprovados que decorram diretamente da inveracidade, incorreção ou inexatidão destas declarações, conforme decisão judicial transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar  
Belo Horizonte – BH  
At.: Srs. Henrique Silva Schuffner /Rômulo Muzzi Câmara  
Telefone: (31) 2191-3352 / (31) 2191-3347 / (31) 2191-3321 / (31) 2191-4856  
E-mail: henrique.schuffner@aliancaenergia.com.br /  
romulo.camara@aliancaenergia.com.br / captacaoeri@aliancaenergia.com.br /  
ri@aliancaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar,  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20050-005  
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar - Centro  
CEP 01010-901 - São Paulo – SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP 06029-900 – Osasco – São Paulo  
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste  
Telefone: (11) 3684- 9492/7911 / (11) 3684-9469  
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;  
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

- 10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

## **10.2. Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **10.5. Cômputo do Prazo**

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **10.6. Despesas**

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a AGE da Emissora.

#### **10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.8. Foro**

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\* \* \*

**Anexo I**  
**Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do**  
**Ministério de Minas e Energia**



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 332/SPE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003026/2020-37, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Gravier, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040794-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Gravier S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.827/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Gravier S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Gravier S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Gravier e o

descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/09/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0427346** e o código CRC **97D49E1D**.

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Central Eólica Gravier S.A.	CNPJ 23.793.827/0001-03	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Aliança Geração de Energia S.A.	CNPJ 12.009.135/0001-05	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.122, de 18 de agosto de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Gravier - CEG: EOL.CV.CE.040794-1.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 71.400 kW de capacidade instalada, constituída por dezessete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Ceará.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2022.		

**Referência:** Processo nº 48340.003026/2020-37

SEI nº 0427346

**PORTARIA Nº 331, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204040/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Longos S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 07.358.761/0001-69 (Matriz) e nº 07.358.761/0041-56 (Filial), com Sede na Avenida João XXIII, 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: até 169.000 m³/dia;
- III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
- IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204057/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Especiais S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 33.611.500/0001-19 (Matriz) e nº 33.611.500/0177-80 (Filial), com Sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: 140.000 m³/dia;
- III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**PORTARIA Nº 333, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204051/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Açominas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05, com Sede na Rodovia MG 443, km 7, S/N, Fazenda do Catete, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II - Volume Total a ser Importado: até 210.000 m³/dia;
- III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003026/2020-37. Interessada: Central Eólica Gravier S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.827/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Gravier, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040794-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.122, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001038/2020-47. Interessada: Goyaz Transmissão de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 88.520 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte) metros quadrados, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, necessária à implantação do novo pátio da Subestação 345/230-13,8 kV Pirineus.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.194, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004468/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV São Domingos, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 91/SPE, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001106/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Acauã III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01, de titularidade da empresa Central Eólica Acauã III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.711/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Acauã III S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Acauã III S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Acauã III e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/03/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0378923** e o código CRC **4FC1A540**.

## ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Central Eólica Acauã III S.A.	CNPJ 35.842.711/0001-98	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Aliança Geração de Energia S.A.	CNPJ 12.009.135/0001-05	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.566, de 11 de fevereiro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Acauã III - CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 16.800 kW de capacidade instalada, constituída por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Maio de 2022.		

Referência: Processo nº 48340.001106/2020-58

SEI nº 0378923

## COMUNICAÇÕES

26. A Administração poderá expedir novas orientações por correio eletrônico, recomendando-se a todos verificar, regularmente, a caixa de e-mail funcional.

27. Todos os Servidores deverão atualizar seus dados de contato do Outlook (e-mails funcionais).

28. Todos os servidores deverão atualizar, junto as suas Secretarias e Assessorias, suas formas de contato, tais quais:

- a) Telefone fixo;
- b) Celular;
- c) Aplicativo de Mensagem; e
- d) E-mail alternativo.

29. Orienta-se que as Secretarias e Assessorias criem grupos de aplicativos de mensagens para que as comunicações possam ser rapidamente difundidas.

30. Cada Secretaria e Assessoria deverá informar à SPOA um elemento de Contato (Ponto Focal) informando seu e-mail e telefone celular para contato.

31. As orientações de caráter geral serão divulgadas por este canal, além de usar o coletivo da Intranet do Ministério.

32. Recomenda-se que os servidores levem para suas residências o token de acesso aos Sistemas para que possam assinar documentos à distância, quando se aplicar.

33. As Secretarias e Assessorias devem certificar-se que seus Sistemas e planilhas possam ser operadas à Distância, visando manter a informação de demandas da Sociedade (e-Ouv e e-Sic) e os dados abertos à sociedade atualizados.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

34. Conforme vem sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação, reforça-se que todos os servidores adotem medidas pessoais de prevenção, a saber:

- a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel (composição: 70%);
- b) Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
- c) Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- d) Não compartilhar objetos pessoais;
- e) Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes que onde não seja possível garantir a ventilação adequada;
- f) Os servidores devem ter atenção ao usar os elevadores, sugere-se não utiliza-los acima da metade de sua capacidade; e
- g) Em caso do servidor, ou seus familiares, apresentarem os principais sintomas do corona vírus (febre acima de 37,8 graus, dores no corpo, tosse seca, dificuldade de respirar, secreção na garganta) sugere-se fazer contato com o serviço de saúde, da Secretaria do GDF, e solicitar o teste domiciliar, pelos telefones 190, 193, 199 ou 99221-9439.

35. Outras orientações específicas de cada Secretaria e Assessoria que interajam ou interfiram com as demais devem ser submetidas ao Gabinete do Ministro, e não devem ser adotadas até que sejam autorizadas.

## APÊNDICE I

## AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## APÊNDICE II

## AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar, na mesma residência, com esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

## ANEXO II

Normas e Procedimentos a serem adotados pelos Setores de Energia e Mineração, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

I - O Ministério de Minas e Energia, considerando a situação excepcional que acomete o mundo em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, orienta, aos Setores de Energia e de Mineração, a adoção de medidas específicas para a preservação da segurança e da adequabilidade do suprimento de energia elétrica e combustíveis, bem como dos bens minerais, em condições de atendimento às necessidades da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de operação segura.

II - A Agência Nacional de Energia Elétrica; a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e a Agência Nacional de Mineração deverão solicitar, aos Agentes regulados, Plano de Ação, abrangendo as suas respectivas atividades, com vistas à manutenção da prestação dos serviços. Adicionalmente, deverão fiscalizar a execução dos Planos de Ação e informar ao Ministério, por intermédio do endereço eletrônico descrito a seguir, os resultados.

III - As Empresas de Economia Mista e Estatais vinculadas deverão apresentar, ao Ministério, Plano de Ação, abrangendo as suas respectivas atividades, com vistas à manutenção da prestação dos serviços, e informar a execução do Plano por intermédio do endereço eletrônico descrito a seguir.

IV - Para possibilitar a centralização das informações dos Setores sobre as atividades em curso, foi ativado o e-mail: mme-covid19@mme.gov.br e definido o ponto de contato deste Ministério - Sr. Luiz Claudio Soares de Carvalho e o seu suplente, Silvio Castilho das Oliveiras. As Empresas e as Agências vinculadas a este Ministério, além do Operador Nacional do Sistema (ONS) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverão enviar diariamente, até as 12h ou, dependendo da urgência e gravidade, a qualquer momento, as seguintes informações, no que couber:

- a) Setores de Energia Elétrica: as situações da geração, da transmissão, da distribuição e das barragens; e alertas de cheias.
- b) Setores de Mineração: os monitoramentos das barragens e dos riscos naturais; e alertas de cheias.
- c) Setores de Petróleo, Gás e Biocombustíveis: as produções de petróleo e seus derivados, de gás natural e de biocombustíveis; o suprimento de gás natural; e a situação do abastecimento.
- d) Todos os Setores: número de Servidores ou Empregados, incluindo Terceirizados, afetados pelo vírus COVID-19, informando a localização geográfica; e quaisquer outros dados considerados relevantes.

V - Para simplificar e centralizar as informações, as Empresas e as Agências vinculadas ao Ministério, o ONS e a CCEE devem indicar um ponto de contato com nomes do Titular e Suplente, contendo telefone e e-mail de contato, enviando as informações pelo endereço eletrônico do item IV.

VI - A fim de prover agilidade nas comunicações, será ativado um telefone celular para a utilização de aplicativos de mensagens e comunicação por dados, cujo número será divulgado oportunamente.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 90, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006870/2019-04. Interessada: Morro Branco II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.040.621/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Morro Branco II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032417-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.583, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001106/2020-58. Interessada: Central Eólica Acauã III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.711/0001-98. Objeto: Aprovar o Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Acauã III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033864-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.566, de 11 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.653, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.004726/2017-63, 48500.003478/2015-71 e 48500.005173/2017-66. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.787, de 19 de dezembro de 2017, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.654, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001903/1997-11. Interessado: Açucareira Quatá S.A. Objeto: Alteração do regime de exploração da Central Geradora Termelétrica ("CGT") Barra Grande Lençóis, de Produtor Independente de Energia Elétrica para Autoprodutor, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.668, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007044/2019-74. Interessados: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Parapanema-Avaré - Ceripa, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, a vigorar a partir de 22 de março de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 877, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Aprova os Submódulos 2.5 e 2.5A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamentam o Fator X nas revisões tarifárias periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000396/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas versões dos Submódulos 2.5 e 2.5A que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) será executada após quatro anos de vigência desta norma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 691, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004099/2006-18, resolve indeferir o pedido de alteração de características técnicas da central geradora termelétrica UTE Boa Vista, outorgada à São Martinho S/A pela Portaria MME nº 123, de 14 de junho de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 228/SPE, DE 08 DE JUNHO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001856/2020-20, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Eólica denominada Acauã I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.033597-5.01, e da Central Geradora Eólica denominada Acauã II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.033598-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Acauã I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.703/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Acauã I S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Acauã I S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação das outorgas da Central Geradora Eólica Acauã I e da Central Geradora Eólica Acauã II e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REIVE BARROS DOS SANTOS****ANEXO**

Titular do Projeto		
Razão Social Central Eólica Acauã I S.A.	CNPJ 35.842.703/0001-41	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Aliança Geração de Energia S.A.	CNPJ 12.009.135/0001-05	Participação (%) 100

Características do Projeto 1
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.757, de 28 de abril de 2020.
Denominação do Projeto EOL Acauã I - CEG: EOL.CV.RN.033597-5.01.
Descrição Central Geradora Eólica com 25.200 kW de capacidade instalada, constituída por seis unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2022.

Características do Projeto 2
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.756 de 28 de abril de 2020.
Denominação do Projeto EOL Acauã II - CEG: EOL.CV.RN.033598-3.01.
Descrição Central Geradora Eólica com 21.000 kW de capacidade instalada, constituída por cinco unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/06/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0402391** e o código CRC **E4003BE8**.

---

**Referência:** Processo nº 48340.001856/2020-20

SEI nº 0402391



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 229/SPE, DE 08 DE JUNHO DE 2020

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001857/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Baixa do Sítio, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.033964-4.01, de titularidade da empresa Central Eólica Acauã II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.708/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Acauã II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Acauã II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Baixa do Sítio e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REIVE BARROS DOS SANTOS****ANEXO**

Titular do Projeto		
Razão Social Central Eólica Acauã II S.A.	CNPJ 35.842.708/0001-74	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Aliança Geração de Energia S.A	CNPJ 12.009.135/0001-05	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.755, de 28 de abril de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Baixa do Sítio - CEG: EOL.CV.RN.033964-4.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 46.200 kW de capacidade instalada, constituída por onze unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Junho de 2022.		



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/06/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0402392** e o código CRC **2D354CAC**.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Após voto do Conselheiro Relator pela condenação de Copabo Infraestrutura Marítima Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Fernando Borin Graziano, Gustavo Loureiro Ferreira Leite, Juliana Botelho André, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Sílvia Jorge Rabello, por entender que suas condutas configuram infração à ordem econômica previstas no artigo 20, incisos I, c/c artigo 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondente ao artigo 36, caput, incisos I, II, C/C §3º, inciso I, alínea "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa nos seguintes valores: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda - multa de R\$ 2.600.786,50 (dois milhões, seiscentos mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Juliana Botelho Andre multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); Fernando Borin Graziano multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda - multa de R\$ 201.057,54 (duzentos e um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Gustavo Loureiro Ferreira Leite - multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quatro centavos); Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima - multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e Sílvia Jorge Rabello - multa de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), bem como determinou ao Setor Processual a transferência do documento SEI 0038537, o qual contém o material copiado do Procedimento Administrativo 08012.10932/2007-18 (Cartel das Mangueiras Marítimas), para autos apartados de acesso restrito aos Representados e ao CADE, conforme recomendado pelo Ministério Público Federal - MPF (SEI 0748550). A Conselheira Paula manifestou-se em voto vogal acompanhando o relator na dosimetria e pela condenação das seguintes Representadas: Copabo Infraestrutura Marítima Ltda; Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda; Gustavo Loureiro Ferreira Leite; Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima; e Sílvia Jorge Rabello, nos termos do art. 20, I, c/c art. 21, I e VIII, da Lei 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, c/c art. 36, §3º, I, 'd', da Lei 12.529/2011. A Conselheira Paula divergiu apenas em relação aos representados Fernando Borin Graziano e Juliana Botelho André, pelo arquivamento, tendo em vista a insuficiência de indícios de culpabilidade e participação na conduta. O Conselheiro Mauricio Bandeira Maia acompanhou a Conselheira Paula no arquivamento das pessoas físicas Fernando Borin Graziano e Juliana Botelho André. O Conselheiro Sergio Ravagnani, o Conselheiro Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade acompanharam o Relator e divergiram pelo arquivamento do processo em relação ao Fernando Borin Graziano. A Conselheira Lenisa Prado divergiu para determinar o arquivamento do processo para todas as representadas.

Decisão: O plenário, por maioria, determinou a condenação e respectivas multas de Copabo Infraestrutura Marítima Ltda; multa de R\$ 2.600.786,50 (dois milhões, seiscentos mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda, multa de R\$ 201.057,54 (duzentos e um mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos); Gustavo Loureiro Ferreira Leite, multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); Maria Lucia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, multa de R\$ 12.063,45 (doze mil e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); e Sílvia Jorge Rabello, multa de R\$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do voto Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa Prado. O plenário, por maioria, determinou o arquivamento em relação ao Fernando Borin Graziano por insuficiência de indícios de culpabilidade e participação na conduta, nos termos do voto da Conselheira Paula. Vencido o Conselheiro Relator. O plenário, por maioria, determinou a condenação da representada Juliana Botelho André, com aplicação de multa de R\$ 10.641,00. (dez mil seiscentos e quarenta e um reais); nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Paula, o Conselheiro Mauricio e Conselheira Lenisa Prado. O plenário, determinou ainda, a transferência do documento SEI 0038537 para autos apartados de acesso restrito aos representados e ao CADE, de número 08700.002073/2020-11, conforme recomendado pelo Ministério Público Federal (SEI 0748550), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### REFERENDOS

Despachos PRES nº 98/2020 (Acesso restrito), nº 100/2020 (Processo nº 8700.005161/2019-22), nº 101/2020 (Processo nº 08700.001434/2015-36), nº 102/2020 (Processo nº 08012.009198/2011-21), nº 103/2020 (Processo nº 08700.003188/2018-08) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos Decisórios nº 07/2020 (Processo nº 08700.005499/2015-51) e nº 08/2020 (Processo nº 08700.006673/2015-82) apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho nº 8/2020 Procedimento Preparatório nº 08700.006673/2015-82

Representante(s): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio; e Contabilizei Contabilidade Ltda.

Representados(as): Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, Conselho Regional de Contabilidade do Goiás, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, Conselho Regional de Contabilidade do Pará, Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

Advogados(as): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral e outros.

O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann apresentou proposta de avocação do Procedimento Preparatório nº 08700.006673/2015-82 com a consequente instauração de inquérito administrativo.

O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de avocação e determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral para a continuidade das investigações em sede de inquérito administrativo, nos termos do despacho do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h59 do dia 03 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 3 e 4.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 1.323, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 02016.002237/2018-10.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº s/n, de 09 de janeiro de 2019, combinado com o disposto no inciso I do artigo 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando o projeto que está sendo desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) visando à erradicação dos lixões no Estado da Paraíba;

Considerando que já foram celebrado termos de ajustamento de conduta com os seguintes municípios: Água Branca, Amparo, Aparecida, Areia de Baraúna, Areial, Assunção, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caraúbas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Coremas, Desterro, Emas, Esperança, Imaculada, Ingá, Jericó, Joca Claudino, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Mãe D'Água, Malta, Marizópolis, Maturéia, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Olivados, Ouro Velho, Passagem, Patos, Paulista, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Terezinha, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Vieirópolis e Vista Serrana;

Considerando que nas tratativas houve a participação do IBAMA, através da Superintendência no Estado da Paraíba, tendo sido prevista a sua participação como também signatário dos termos de ajustamento de conduta visando à erradicação dos lixões no Estado da Paraíba;

Considerando que nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados foram previstas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 1 (um) ano, elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) onde funciona/funçionava o lixão, e a apresentá-lo à SUDEMA, para fins de licenciamento.

CLÁUSULA 2ª: O Município compromete-se a informar à Promotoria de Justiça que subscreve este termo, em que estágio encontra-se o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte da SUDEMA;

CLÁUSULA 3ª: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pela SUDEMA ou assim que findo o prazo concedido no acordo de não persecução penal celebrado com o Procurador-Geral de Justiça, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo ("lixão"), e concluir a recuperação no prazo total de 5 (cinco) anos, iniciando este prazo a partir da data da celebração deste TAC;

CLÁUSULA 4ª - O Município compromete-se a, doravante, mensalmente, informar a esta Promotoria de Justiça, para onde está sendo enviado o lixo desta cidade e quais as providências que estão sendo tomadas visando à implementação da coleta seletiva e compostagem

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de SANÇÃO representada por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado ao Fundo de Direitos da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 8.102/2006.

CLÁUSULA 7ª: As ações civis públicas eventualmente já manejadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA relativas aos lixões do Município serão objeto de pedido de suspensão;

CLÁUSULA 8ª: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

Considerando que, no despacho nº 5010166/2019-GABIN do processo nº 02016.002237/2018-19, foi determinada a remessa dos Termos de Ajustamento de Conduta para assinatura pela Presidência do IBAMA; resolve:

Confirmar a Participação do IBAMA nos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Ministério Público Federal com os municípios de Água Branca, Amparo, Aparecida, Areia de Baraúna, Areial, Assunção, Barra de São Miguel, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caraúbas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Coremas, Desterro, Emas, Esperança, Imaculada, Ingá, Jericó, Joca Claudino, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Mãe D'Água, Malta, Marizópolis, Maturéia, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Olivados, Ouro Velho, Passagem, Patos, Paulista, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Luzia, Santa Terezinha, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Vieirópolis e Vista Serrana, nos termos das cláusulas transcritas acima.

EDUARDO FORTUNATO BIM

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 228, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001856/2020-20. Interessada: Central Eólica Acauã I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.703/0001-41. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Eólica denominada Acauã I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033597-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.757, de 28 de abril de 2020, e da Central Geradora Eólica denominada Acauã II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033598-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.756 de 28 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



## PORTARIA Nº 229, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001857/2020-74. Interessada: Central Eólica Acauã II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.708/0001-74. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Baixa do Sítio, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033964-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.755, de 28 de abril de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 230, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002455/2020-15. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.770, de 20 de abril de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.661, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide: (i) autorizar a CCEE a realizar, em junho de 2020, processamento extraordinário do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos de que trata o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, para vigência a partir de janeiro de 2021; (ii) que, excepcionalmente, durante o processamento extraordinário de que trata o item (i), não poderão ser registradas na CCEE reduções contratuais, nos termos da Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016, com vigência no ano de 2021; (iii) autorizar a CCEE a realizar, em agosto de 2020, processamento extraordinário do Mecanismo de Venda de Excedentes de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, para vigência em 2021, considerando preliminarmente os mesmos limites de venda de energia convencional e convencional especial calculados para o ano de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.633, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001829/2020-77, decide (i) declarar, por esaurimento da finalidade, a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Mori Energia Holding S.A., nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273; e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, com o apoio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para análises e providências sobre as pendências informadas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.642, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002929/2020-11. Interessado: CZARNIKOW Brasil Ltda. Decisão: Autorizar a CZARNIKOW Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.794.616/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.650, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003626/2018-09. Interessado: Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tradição, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PR.040792-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Palmas, estado do Paraná. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 1.621, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

ADRIANÓPOLIS SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA	AIRLIVE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI	TELECOM DE	BAU & DORL LTDA
CENTER CONECTION INFORMÁTICA - EIRELI	CLEBER ATAIDE PASTI & CIA LTDA		DANIEL TORRES MAGARI - ME
DIRECT WIFI TELECOM LTDA	EBN INFORMÁTICA EIRELI		EJW TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
ETH ENTERPRISE TECNOLOGIA LTDA - ME	FIBER CONEC TELECOM LTDA		GUILHERME PORTUGAL FREIXO
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	JONES CRISTIAN GOERK MARTINI		JOSÉ FLAVIANO GOMES
LAST MILE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	M. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	K.	MARCELO SILVESTRE
MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	PR COMUNICAÇÃO LTDA		ADENOR LUIZ GNOATTO ME
ALISSOM LUIZ DE CARVALHO - TELECOMUNICAÇÕES	BLZNET SERVIÇOS INTERNET LTDA ME		CALAZANS PASUCH LTDA ME
CHAMP TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	CONECTFIBRA TELECOM LTDA		DIGITAL DESING SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
DISERCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS LTDA	FAMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME		FIBERWI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

## DESPACHO Nº 1.622, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

ATLAS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI	ONLINE TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
TRL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NET PREMIUN LTDA	

## DESPACHO Nº 1.623, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

A & D PROVEDOR DE INTERNT LTDA	TOPNET - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA - EIRELI - ME	SPEED FIBER CONNECTION LTDA - ME
OLIVEIRA SERVIÇOS DE COMÉRCIO E TELECOMUNICÇÕES INFORMÁTICA EIRELI	JODSON DOS SANTOS S. PIREIS	INFORMENCK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO INFORMÁTICA EIRELI
FYBER NET SERVIÇOS LTDA		

## DESPACHO Nº 1.624, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## ANEXO

APSYS CLOUD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	MAR INTERNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
---	---

## DESPACHO Nº 1.628, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si

